

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CONVÊNIO N.º 040/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, o **ESTADO DO PARANÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL** com sede na Avenida Iguaçu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, **JOSÉ RICHÁ FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR**, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, **NELSON LEAL JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba - Paraná, e o **MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA**, CNPJ nº 76.205.707/0001-04, com Sede na Rua Rio Grande do Sul, 975, Caixa Postal 31, CEP 85.670-000, Salto do Lontra – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, **MAURÍCIO BAÚ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.742.590-3 e CPF n.º 021.480.589-16, com domicílio especial na Rua Rio Grande do Sul, 975, Caixa Postal 31, CEP 85.670-000, Salto do Lontra – Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 12.079.387-0, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto a pavimentação poliédrica na linha Santa Terezinha, com 2.100,00 metros de extensão e área de 12.600,00 m², de acordo com o Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 46/52 e 86.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, ficando a seu exclusivo critério sua execução direta ou através de contratação de empresa especializada, mediante licitação, a qual poderá englobar toda ou parte da obra, conforme Legislação Vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor – O valor da obra deste convênio é de R\$ 431.342,18 (quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 406.964,89 (quatrocentos e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) e R\$ 24.377,29 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos).

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



centavos) de contrapartida do Município de Salto do Lontra, conforme Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 46/52 e 86.

CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000400174-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 147 - SEIL, datado de 23/04/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 46/52 e Despacho do DFIL/SEIL (fls. 86) do protocolado n.º 12.079.387-0 que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando houverem;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Nelson Farhat, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 962.408-2 SSP/PR e CPF n.º 172.149.209-72, com residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 416, Cascavel, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SEXTA: Do Repasse - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística dos recursos do Estado, previstos na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste Convênio,

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações das Partes:

I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

II – DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- b) conferir a realização das medições realizadas pelo Município, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio;
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;
- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- h) cumprir a Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

CLÁUSULA OITAVA : Da Retenção das Receitas - No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA : Do Plano de Trabalho - O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA : Do Prazo – O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 04 de julho de 2014, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Vigência - A vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA : Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

José Richa Filho
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Nelson Leal Junior
Diretor Geral do DER/PR

Maurício Bau
Prefeito de São João do Lontra

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL

PROTOCOLO: 11.925.197-4

DOCUMENTO: CONVÊNIO N.º 034/2014.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de Quarto Centenário.

DO OBJETO

A pavimentação poliédrica na zona rural nos seguintes trechos: Trecho 1: sede do município até a Vila Rural, com extensão 5.000,00 metros; Trecho 2: sede do município até Alvorada, com extensão de 1.000,00 metros, totalizando 6.000,00 metros de extensão e 36.000,00m² de área, de acordo com o Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 25/28 e 56.

DO VALOR

O valor da obra deste convênio é de R\$ 1.235.008,99 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, oito reais e nove centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 1.176.199,02 (um milhão, cento e setenta e seis mil, cento e noventa e nove reais e dois centavos) e R\$ 58.809,97 (cinquenta e oito mil, oitocentos e nove reais e nove centavos) de contrapartida do Município de Quarto Centenário, conforme Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 25/28 e 56.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000400173-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 147 - SEIL, datado de 23/04/2014.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Do prazo de execução

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Da Vigência

A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Heitor Dutra da Silva Filho, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 503.923-1 SSP/PR e CPF n.º 245.284.809-30, com residente e domiciliado na Avenida Monteiro Lobato, 885, Jardim Aeroporto, Maringá, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados

DATA: 30 de abril de 2014.

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

R\$ 336,00 - 41660/2014

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL

PROTOCOLO: 12.014.776-5

DOCUMENTO: CONVÊNIO N.º 037/2014.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de Jesuítas.

DO OBJETO

A pavimentação poliédrica na zona rural nos seguintes trechos: Trecho 1: Vila Rural com extensão de 1.650,00 metros; Trecho 2: Vila Itacolomi, com extensão de 4.100,00 metros, totalizando 5.750,00 metros de extensão e 34.500,00 m², de acordo com o Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 67/70 e 93.

DO VALOR

O valor da obra deste convênio é de 1.147.277,46 (um milhão, cento e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 1.089.913,60 (um milhão, oitenta e nove mil, novecentos e treze reais e sessenta centavos) e R\$ 57.363,86 (cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos) de contrapartida do Município de Jesuítas, conforme Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 67/70 e 93.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000400176-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 147 - SEIL, datado de 24/04/2014.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Do prazo de execução

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Da Vigência

A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Nelson Farhat, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 962.408-2 SSP/PR e CPF n.º 172.149.209-72, com residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 416, Cascavel, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 30 de abril de 2014.

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

R\$ 336,00 - 41322/2014

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL

PROTOCOLO: 12.079.387-0

DOCUMENTO: CONVÊNIO N.º 040/2014.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de Salto do Lontra.

DO OBJETO

A pavimentação poliédrica na linha Santa Terezinha, com 2.100,00 metros de extensão e área de 12.600,00 m², de acordo com o Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 46/52 e 86.

DO VALOR

O valor da obra deste convênio é de R\$ 431.342,18 (quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e dois reais e dezito centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 406.964,89 (quatrocentos e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos) e R\$ 24.377,29 (vinte e quatro mil, trezentos e setenta e sete reais e nove centavos) de contrapartida do Município de Salto do Lontra, conforme Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 46/52 e 86.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000400174-1, Dotação Orçamentária 7704.0000, Projeto Atividade 4303, Natureza da Despesa 4440.4201, Fonte 147 - SEIL, datado de 23/04/2014.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Do prazo de execução

O prazo para execução dos serviços objeto do presente Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

Da Vigência

A vigência deste Termo perdurará por 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, Nelson Farhat, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 962.408-2 SSP/PR e CPF n.º 172.149.209-72, com residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 416, Cascavel, Paraná, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

DATA: 27 de abril de 2014.

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário/SEIL

R\$ 312,00 - 41335/2014

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL

PROTOCOLO: 12.508.002-2

DOCUMENTO: CONVÊNIO N.º 041/2014.

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de Nova Aurora.

DO OBJETO

A pavimentação poliédrica nos seguintes trechos: Trecho 1: estrada Pirapora com 1.500,00 metros de extensão; Trecho 2: estrada Padre Feijó, com 1.500,00 metros de extensão, totalizando 3.000,00 metros de extensão e 18.000,00m² de área, de acordo com o Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 28/31 e 58.

DO VALOR

O valor da obra deste convênio é de R\$ 617.645,51 (seiscentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), sendo a partida do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de R\$ 588.098,51 (quinhentos e oitenta e oito mil, noventa e nove reais e cinquenta e um centavos) e R\$ 29.546,00 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais) de contrapartida do Município de Nova Aurora, conforme Plano de Trabalho e Informação do DFIL/SEIL, constante às fls. 28/31 e 58.

DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000400197-1, Dotação